



## **PROJETO DE LEI Nº 101/2023.**

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir “Cadeiras Personalizadas”, indica recursos e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA**, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e distribuir, até 204 “Cadeiras Personalizadas”, aos servidores e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**Art. 2º** As despesas autorizadas pela presente Lei, serão realizadas em estrita observância às disposições da Lei 8.666/93 ou Lei 14.133/2021.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária.

03.01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

2006 – Manutenção da secretaria da Administração, Fazenda e Planejamento

3.3.90.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (1276)

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de novembro de 2023.

**FÁBIO ALEX MERTZ**  
Prefeito



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA  
AO PROJETO DE LEI Nº 101/2023.**

Marques de Souza, 07 de novembro de 2023.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Cumprimentando Vossas Senhorias, vimos encaminhar o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder um brinde aos servidores e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, como forma de reconhecimento pelo trabalho desenvolvido em prol da municipalidade.

O brinde será um ato de reconhecimento do município acerca do esforço de cada servidor no exercício de suas funções, tendo em vista um trabalho em conjunto, visando o cumprimento das metas e na melhoria da qualidade da prestação de serviços públicos.

Nada mais justo, portanto conceder incentivo aos nossos servidores, para que os mesmos continuem se dedicando cada vez mais na sua função.

Para tanto, requeremos a aprovação por esta Casa Legislativa Municipal do presente Projeto de Lei, contando mais uma vez com a compreensão e colaboração dos nobres edis municipais.

**FÁBIO ALEX MERTZ,**  
**Prefeito**

Senhora  
SANDRA HELENA MALLMANN SCHERER  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta Cidade